



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

PROJETO DE LEI Nº 002/99
DE 10 DE MARÇO DE 1999

Aprovado em sessão de 16/03/99
Por unanimidade votos favoráveis.
Jauving Soares
Presidente

Cria o Conselho Municipal de Desportos da Cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Querência – MT, Sr. Hélio Vitorino Silva no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos, CMD do Município de Querência, Estado de Mato Grosso Composto de 07 (sete) membros responsáveis pelo desenvolvimento do Desporto no Município.

Artigo 2º - A indicação dos membros será feita pelo Poder Público Municipal até o número de 04 (quatro) e pelas entidades desportivas o número de 03 (três) indicações, dentre os quais será indicada a presidência.

Artigo 3º - A presidência do Conselho será exercida por membro indicado pelo Poder Público Municipal, pelo período de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Artigo 4º - A duração do mandato dos membros do CMD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - A indicação da presidência do Conselho bem como eventuais subsídios para esta e demais membros, será regularmente por Decreto Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Março de 1.999.

Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal



PROYECTO DE LEY DE
DE LA DE LA DE LA

Aprueba en sesión de
Por la
Presidencia

El Presidente de la República
El Vicepresidente de la República
El Ministro de la Agricultura y Ganaderia

El Presidente de la República, en uso de sus atribuciones legales,
Paso saber que la Ley de la Agricultura y Ganaderia, en su
artículo primero, dice:

Artículo 1.- La agricultura y ganaderia son las bases de la economía
del Municipio de Guatemala, y por ende, el Estado debe velar por su
desarrollo y progreso.

Artículo 2.- El Estado debe velar por el desarrollo y progreso
del Municipio de la agricultura y ganaderia, y para ello debe
tomar las medidas necesarias.

Artículo 3.- El Estado debe velar por el desarrollo y progreso
del Municipio de la agricultura y ganaderia, y para ello debe
tomar las medidas necesarias.

Artículo 4.- El Estado debe velar por el desarrollo y progreso
del Municipio de la agricultura y ganaderia, y para ello debe
tomar las medidas necesarias.

Artículo 5.- El Estado debe velar por el desarrollo y progreso
del Municipio de la agricultura y ganaderia, y para ello debe
tomar las medidas necesarias.

Artículo 6.- El Estado debe velar por el desarrollo y progreso
del Municipio de la agricultura y ganaderia, y para ello debe
tomar las medidas necesarias.

En Guatemala, a los días...

El Presidente de la República
El Vicepresidente de la República
El Ministro de la Agricultura y Ganaderia



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Faz-se necessário a criação do C.M.D. (Conselho Municipal de Desporto), devido o grande interesse dos desportistas do Município em ter o conselho para regularizar os Campeonatos Municipais, atualizar os Juizes, Desportistas, com novos Regulamentos, procurando intercâmbio com Municípios vizinhos, com o objetivo também em participação nos Campeonatos Regionais.

Certos da compreensão por parte dos nobres Edis, ficamos no aguardo da aprovação do referido Projeto de Lei.

Querência-MT, 10 de Março de 1999.

Atenciosamente,

Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA

Secretaria de Saúde

Int-se necessita a criação de um Conselho Municipal de Desporto (devido a grande importância das modalidades do Município em ter o Conselho para regularizar as atividades desportivas Municipais, através de suas Direções, com o intuito de proporcionar o intercâmbio com Municípios vizinhos, com o intuito também de participação nos Campeonatos Regionais

Contra a criação de Conselho Municipal de Desporto por parte do Município de Curitiba, segundo da aprovação do Estado Projeto de Lei

Quênia-M.T. 10 de Março de 1974

Atenciosamente

Hélio J. de Almeida
Prefeito Municipal